



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Em 18/08/05
Assessoria do Planário

INDICAÇÃO Nº IND 3703/2005
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

As Protocolo Legislativo para registro S. em
seguida à OAB.
Em 18/08/05.

Stanton Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Planário

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a melhoria na linha de ônibus "516", com o itinerário Sobradinho/Rodoviária do Plano Piloto/Sobradinho, passando pelo Grande Colorado e DF 425—150.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a melhoria na linha de ônibus "516", com o itinerário Sobradinho/Rodoviária do Plano Piloto/Sobradinho, passando pelo Grande Colorado e DF 425-150.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3703 / 2005
Fis. N.º 01 Natureza

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a melhoria na linha de ônibus "516", com o itinerário Sobradinho/Rodoviária do Plano Piloto/Sobradinho, passando pelo Grande Colorado e DF 425-150.

Essa iniciativa decorre de reclamação dos cidadãos moradores da referida região no sentido de que a referida linha é atendida precariamente.

De fato, de segunda à sexta-feira, no sentido Rodoviária do Plano Piloto/Sobradinho temos apenas 4 viagens realizadas (nos seguintes horários: 11:40h,

17:35h, 18:40h e 23:15) e no sentido Sobradinho/Rodoviária do Plano Piloto temos apenas 3 viagens realizadas (nos seguintes horários: 06:45h, 12:30h e 18:30h).

Oportuno salientar que diversos moradores dos condomínios da Região Administrativa de Sobradinho utilizam-se dessa linha, entre os quais moradores dos condomínios Vivendas da Serra, Jardim América, Condomínio Harley, Vivendas Alvoradas e Vivendas Serrano.

A Lei Orgânica, em seu art. 335, § 1º, estabelece:

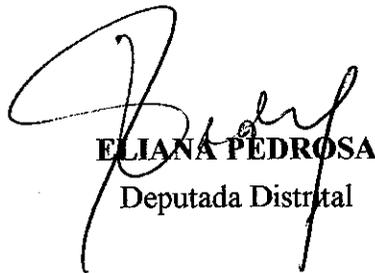
“O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família.”

Em outra passagem da referida Lei – art. 342, inciso IV, temos:

“Art. 342. A prestação dos serviços de transporte público coletivo atenderá aos seguintes princípios: IV – continuidade, periodicidade, disponibilidade, regularidade e quantidade de veículos necessários ao transporte eficaz;”

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

